

Bento Gonçalves, 20 de junho de 2023

Circular 02/2023 Reajuste salarial dos metalúrgicos.

## Ref.: Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024

### PARA OS TRABALHADORES em **METALÚRGICAS** de **NOVA BASSANO, NOVA ARAÇÁ, PARAÍ, GUAPORÉ, DOIS LAJEADOS E SÃO VALENTIM DO SUL**

Vimos através deste, informá-los sobre a CONVENÇÃO COLETIVA acordada por este Sindicato de Trabalhadores (STIMMME BG) com o Sindicato Patronal (SINMETAL, SINDIMAQ e SINDIPEÇAS) para as bases de Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajeados e São Valentim do Sul:

#### 1. Reajuste salarial:

1.1. Em **1º de maio de 2023**, majoração salarial no percentual de **4,5%** (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da aplicação da CCT anterior, representando o acréscimo máximo de **R\$ 364,91** (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) sobre os salários fixados por mês e de **R\$ 1,66** (um real e sessenta e seis centavos) sobre os salários fixados por hora.

1.2. Os empregados admitidos após 1º de maio de 2022 terão seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 14 dias, dos índices de reajuste acima especificados:

ADMISSÃO	Nº DE MESES	PERCENTUAL (%)	Valor Máximo (R\$)
Até 17/05/2022	12	4,500%	364,91
18/05/2022 a 16/06/2022	11	4,125%	334,50
17/06/2022 a 16/07/2022	10	3,750%	304,10
17/07/2022 a 17/08/2022	9	3,375%	273,69
18/08/2022 a 16/09/2022	8	3,000%	243,28
17/09/2022 a 17/10/2022	7	2,625%	212,87
18/10/2022 a 16/11/2022	6	2,250%	182,46
17/11/2022 a 17/12/2022	5	1,875%	152,05
18/12/2022 a 17/01/2023	4	1,500%	121,64
18/01/2023 a 15/02/2023	3	1,125%	91,23
16/02/2023 a 17/03/2023	2	0,750%	60,82
18/03/2023 a 16/04/2023	1	0,375%	30,41

1.3. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º de maio de 2022, inclusive, salvo as não compensáveis, conforme especificado na antiga Instrução Normativa nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

1.4. O teto máximo de aplicação dos reajustes previstos nos itens 1.1 e 1.2, supra, corresponde à importância de R\$ 8.109,20 (oito mil e cento e nove reais e vinte centavos) aos salários fixados por mês e de R\$ 36,86 (trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) aos salários fixados por hora.

1.5. As diferenças salariais relativas ao mês de maio de 2023 poderão ser satisfeitas, o mais tardar, na folha de salários do mês de junho de 2023, sem quaisquer ônus ou penalidades às empresas.

## 2. Salário normativo:

2.1. Em **1º de maio de 2023**, é estabelecido um salário normativo admissional no valor de **R\$ 1.674,20** (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) por mês ou **R\$ 7,61** (sete reais e sessenta e um centavos) por hora e, para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 dias no emprego, no valor de **R\$ 1.790,80** (um mil e setecentos e noventa reais e oitenta centavos) mensais ou **R\$ 8,14** (oito reais e catorze centavos) por hora; e

2.2. Ao aprendiz, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, fica estabelecido, a partir de **1º de maio de 2023**, um salário normativo admissional no valor de **R\$ 6,03** (seis reais e três centavos) por hora.

3. Abono único: Fica estabelecido um ABONO ÚNICO, desvinculado do salário e da remuneração conforme disposto no art. 457, §2º da CLT, a todos os empregados com contrato de trabalho em vigor em 1º de junho de 2023 e admitidos até 30 de abril de 2022, a ser satisfeito na folha de pagamento do mês de **agosto de 2023**, nas seguintes bases e condições:

a) Empresas com **até 100 (cem)** empregados: No valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Empresas com **mais de 100 (cem)** empregados: No valor de 200,00 (duzentos reais);

3.1. Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2022, o valor deste ABONO ÚNICO será proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/12 avos (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 14 dias:

ADMISSÃO	Nº DE MESES	PERCENTUAL (%)	ABONO ATÉ 100 EMPREG. (R\$)	ABONO MAIS DE 100 EMPREG. (R\$)
Até 17/05/2022	12	4,500%	150,00	200,00
18/05/2022 a 16/06/2022	11	4,125%	137,50	183,33
17/06/2022 a 16/07/2022	10	3,750%	125,00	166,67
17/07/2022 a 17/08/2022	9	3,375%	112,50	150,00
18/08/2022 a 16/09/2022	8	3,000%	100,00	133,33
17/09/2022 a 17/10/2022	7	2,625%	87,50	116,67
18/10/2022 a 16/11/2022	6	2,250%	75,00	100,00
17/11/2022 a 17/12/2022	5	1,875%	62,50	83,33
18/12/2022 a 17/01/2023	4	1,500%	50,00	66,67
18/01/2023 a 15/02/2023	3	1,125%	37,50	50,00
16/02/2023 a 17/03/2023	2	0,750%	25,00	33,33
18/03/2023 a 16/04/2023	1	0,375%	12,50	16,67

3.2. Poderão ser compensados no valor deste ABONO ÚNICO eventuais melhorias salariais concedidas por adiantamento ou compensação no período revisando.

3.3. Este ABONO ÚNICO não integrará o salário ou a remuneração para nenhum efeito, nem mesmo, para os pagamentos de repouso, férias ou gratificação natalina, bem como para incidências relativas ao INSS ou ao FGTS, como disciplinado pelo disposto nos artigos 144 e 457, §2º da CLT e do artigo 28, § 9º, alínea "e", item 7, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998.

#### 4 - **Demais cláusulas econômicas:**

4.1 - **Adicional por tempo de serviço:** mantido o adicional de 3% por quinquênio, a partir de 1º de maio de 2023 o valor do limitador de aplicação desta vantagem será de **R\$ 6.690,47** (seis mil e seiscentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).

4.2 - **Ajuda de Custo ao Estudante:** A partir de 1º de maio de 2023, aos empregados que percebam salário de até **R\$ 7.069,56** (sete mil e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, as empresas concederão uma ajuda de custo anual não integrável ao salário no valor de **R\$ 1.778,96** (um mil setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) em duas parcelas iguais de **R\$ 889,48** (oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo a primeira parcela paga até 30 de outubro de 2023 (relativa ao primeiro semestre de 2023) e a segunda parcela até 30 de abril de 2024 (relativa ao segundo semestre de 2023), mediante comprovação de matrícula, frequência e aproveitamento.

4.3 - **Auxílio funeral:** A partir de 1º de maio de 2023 o valor do auxílio funeral é majorado para até o limite de **R\$ 5.295,17** (cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

4.4 - **Auxílio creche:** A partir de 1º de maio de 2023 o valor do auxílio creche é majorado para **R\$ 351,44** (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), pelo período de dezoito meses.

#### 5. **Redução do intervalo intrajornada – nova redação (Cláusula 28ª):**

“Na forma prevista no inciso III, do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá haver redução do intervalo mínimo de uma hora para até meia hora, observado o que segue:

a) nos locais de trabalhos administrativos, técnicos e semelhantes a implantação dependerá de acordo escrito entre empregadora e empregado, com citação da autorização constante nesta cláusula;

b) nos setores de produção e de manutenção e naqueles em que haja trabalho insalubre a redução do intervalo somente poderá ser estabelecida através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser negociado entre a empresa interessada e o Sindicato dos trabalhadores.

1. O Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitado pela empresa interessada ou pelos empregados da mesma, não poderá se negar a intermediar a implantação da redução de intervalo intrajornada, sendo que, para estabelecer e firmar o Acordo Coletivo de Trabalho deverá observar e fazer observar todas as disposições legais inerentes.

2. Para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho o Sindicato dos Trabalhadores não poderá pleitear a negociação e/ou inclusão de disposições ou vantagens não inerentes à redução do intervalo.

3. No caso de determinação, administrativa ou judicial, de cessação, por qualquer motivo, do intervalo reduzido, volta-se ao intervalo anteriormente praticado e não acarretará, no período em que observado, nenhum pagamento ou indenização aos empregados.”

7. **Contribuições de Trabalhadores:** A contribuição à entidade de trabalhadores é de 1 dia no mês de Junho/23 e 1 dia no mês de novembro/23 recolhidos até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao desconto em boleto fornecido pela entidade sindical profissional.

Atenciosamente.

Deoclides dos Santos - Presidente do STIMMME BG